

PROCESSO CEE Nº 2609/78 (PROC. DRE-7-OESTE Nº 1488/78)
INTERESSADO : COLÉGIO "PADRE ANCHIETA" - OSASCO
ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo, modalidade "Suplência" em nível de 1º grau
RELATOR : Cons. JOÃO BATISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE Nº 477 /81 CEPG. Aprov. em 25 / 0 3 / 8 1

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante no processo nº 1488/78-DRE-7-Ceste.

Trata-se de curso em nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 10 de agosto de 1978, no estabelecimento situado na Rua Antônio B. Coutinho na 184, 1º e 2º andares, em Osasco-SP, sem prejuízo do exame e aprovação do Plano, pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

O Colégio "Pe. Anchieta" anexou ao Plano do Curso Justificativa e um modelo da folha de frequência para as turmas de revezamento que o referido Colégio mantém. O Sr. Diretor informa que adotou o sistema de revezamento com o objetivo de abrir oportunidade nos alunos para cursar o Supletivo, ora estudando no período da manhã, ora no período noturno, de acordo com o regime especial de trabalho de cada um.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO :

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Quanto às turmas de revezamento adotadas pela escola, é uma situação realmente interessante para aqueles alunos que não têm disponibilidade de tempo, porque trabalham alternadamente no período da manhã e no período da noite. Entretanto, o Colégio "Padre Anchieta" oferece a esses alunos a carga horária mínima exigida para Curso Supletivo-modalidade Suplência em nível de 1º grau.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assistência Técnica deste Conselho junto à Câmara do 1º Grau, julgamos estar o processo em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano da Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º Grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Padre Anchieta", localizado na Rua Antônio B. Coutinho nº 184, 1º e 2º andares, em Osasco.

2. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria de Estado de Educação.

3. Fica a escola autorizada a oferecer o horário alternado de aulas, desde que os alunos por ele beneficiados provem ter regime especial de trabalho: período da manhã, período da noite e períodos alternados de frequência ao emprego.

4. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano de orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

5. Encaminhe -se à Secretaria de Estado da Educação e segunda via, devidamente rubricada.

São paulo, 05 de março de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO ~~GRU~~ adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de março de 1981.

a) cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1981

a) conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente